



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.082, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Fixa o Percentual dos Valores dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da administração direta e indireta do município de Viçosa-AL receberão adicional de insalubridade e periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhos em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I- Nos casos de insalubridade:

- a)** 10% (dez por cento) para grau mínimo;
- b)** 20% (vinte por cento) para grau médio;
- c)** 30% (trinta por cento) para grau máximo;

II- No caso de periculosidade o adicional será sempre de 30% (trinta por cento).

§1º A gratificação por trabalhos com Raio-X ou substâncias radioativas será de 30% (trinta por cento).

§2º Os percentuais fixados nesse artigo incidem sobre o vencimento básico do cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

Art. 2º - O grau de insalubridade será atestado por laudo técnico pericial, elaborado anualmente por engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou empresa especializada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei municipal 771 de 2009.

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL